



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 078/2022 - PUBLICAÇÃO: DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 019, DE 23 DE JUNHO DE 2022 – GAPRE

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24 E 29 DE JUNHO DE 2022, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DO PODER EXECUTIVO.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS, Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, e demais normativos de regência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos dias 24 e 29 de junho de 2022, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do poder executivo, levando-se em consideração o dia de São João e São Pedro.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica a Unidade Mista de Saúde, o Conselho Tutelar e os Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Frei Martinho/PB, 23 de junho de 2022.

Sebastião Pinto Dantas

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB



EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 220325TP00002.

Procedimento: Tomada de Preços nº. 00002/2022.

Interessado: Priime Construções E Empreendimentos Eireli - Epp.

Assunto: Decisão em procedimento licitatório.

Trata-se de processo administrativo cuja finalidade é a “contratação de empresa para execução de serviços de construção de creche tipo a, com capacidade para 100 (cem) crianças, com base no programa Paraíba Primeira Infância”, através do procedimento licitatório de tomada de preços, do tipo menor preço, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. No curso do procedimento, após a divulgação da ata de julgamento das propostas, em 14 de junho de 2022, com a declaração de que a empresa ARENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI sagrou-se vencedora do certame, a licitante inabilitada PRIIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.949.329/0001-00, apresentou pedido de cancelamento do procedimento licitatório. O referido pedido de cancelamento foi protocolado nesta Comissão Permanente de Licitação no dia 20 de junho de 2022. O prazo para apresentação de recurso administrativo na fase de julgamento das propostas iniciou-se no dia 15 de junho de 2022 e teve como termo final o dia 22 de junho de 2022. No interstício do prazo assinalado, apenas a licitante PRIIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.949.329/0001-00, manifestou-se. Com efeito, a referida manifestação é tempestiva em que pese a licitante tenha sido inabilitada em fase anterior. Em vista disso, e em respeito ao contraditório no processo administrativo, procederemos a análise das razões apresentadas pela licitante. É o relatório. Fundamento e decido. [...] A licitante inabilitada insurge-se contra a legitimidade do procedimento licitatório, alegando e requerendo, em síntese e pelo que conseguimos extrair do requerimento apresentado: o cancelamento da licitação em razão de suposto descumprimento de prazos e meios de veiculação das comunicações relacionadas a publicação do edital e atos decorrentes, especialmente o ato que inabilitou a requerente que, destarte, fora publicado na imprensa oficial do Município e a licitante alega não ter tomado conhecimento do referido ato a tempo de oferecer recurso. Aparentemente, entende a requerente que os atos relacionados a habilitação e inabilitação deveriam ter sido publicados no Diário Oficial da União e que a falta de publicação do referido ato na imprensa oficial da União constitui vício que afronta o § 4º, do art. 21, da Lei nº. 8.666/93. Com efeito, em análise das razões e documentos apresentados percebe-se certa confusão nos pedidos. Ora pede-se o cancelamento da licitação por suposta ausência de publicidade no curso do procedimento ainda que o próprio licitante tenha juntado prova da publicidade na imprensa oficial do Município, o que traduz a expressão latina *venire contra factum proprium*; ora pede-se a republicação do Edital sob o fundamento de que houve vício relacionado a sua publicação, ainda que o aviso do Edital e todas as suas erratas tenham sido publicados nos Diários Oficiais da União, do Estado da Paraíba e do Município, conforme instrução do processo e em cumprimento ao que determina o § 4º, do art. 21, da Lei nº. 8.666/93, citado pela licitante requerente. [...] Diante do exposto, **CONHEÇO** do pedido/impugnação apresentado(a) e, no mérito, **NEGO-LHEPROVIMENTO**, o que faço com esteio na fundamentação *supra* e com amparo no § 1º e inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, que regula a publicidade dos atos de habilitação e julgamento no processo licitatório e que, destarte, não impõe qualquer obrigatoriedade acerca da publicação dos mencionados atos na imprensa oficial da União ou do Estado. Publique-se. Intimem-se todos os interessados. Cumpra-se.

Frei Martinho/PB, 23 de junho de 2022.

Flávia Dantas de Macêdo

Diretora de Licitação do Município de Frei Martinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Martinho

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, às 08h30min do dia 08 de Julho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 001/12; Decreto Municipal nº 001/12; Decreto Municipal nº 014/18; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

referidas normas. Informações: no horário das 08h às 13h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147. E-mail: pmfreimartinhocpl@gmail.com. Edital: www.freimartinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Frei Martinho - PB, 23 de Junho de 2022
FLAVIA DANTAS DE MACEDO - Pregoeira Oficial